



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FRUIÇÃO DE FÉRIAS DE INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE URANDI - BAHIA, DO ANO-CALENDÁRIO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 058/2021 - RECORRENTE: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. - EPP

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N2 293/2021 - CONTRATADO: JULIO CÉSAR DOS SANTOS LOPES



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FRUIÇÃO DE FÉRIAS DE INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE URANDI – BAHIA, DO ANO-CALENDÁRIO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 79, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o art. 45 da Lei Complementar N.º 001/2009, refere que os Professores e Pedagogos, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em funções de docência ou em função de Coordenador Pedagógico, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias legais.

DECRETA:

Art. 1º - As férias dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos quadros do Magistério Público Municipal, relativas ao ano-calendário de 2021, serão fruídas no período de 27 de dezembro de 2021 a 26 de janeiro de 2022.

§1º O disposto no caput deste artigo, aplica se também aos ocupantes do cargo de Diretor Escolar.

§2º Os pedidos de vagas, transferências e fornecimento de documentos a alunos, pais ou responsáveis serão realizados nas Escolares por ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo ou Secretário Escolar da respectiva unidade em caso de gozo de férias do Diretor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Urandi/BA, 27 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI/BA

Pregão Eletrônico n.º 058/2021

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. – EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 14.2. do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **VERMA FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR** como arrematante do Item 01, e a licitante **J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** enquanto segunda colocada no *ranking* de classificação do aludido Item.

Para tanto, vale-se a Recorrente das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE URANDI**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Lote”, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de móveis escolares, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, impressoras, câmeras fotográficas e equipamento de som, destinados as escolas e creches do Município, conforme critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas, quantitativos e estimativas estabelecidos no respectivo Edital e em seus anexos, mormente o Termo de Referência.

RAZÃO: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95 TEL.: 61 – 3968.9898 - CEP: 70.720-610
ENDEREÇO: ST SHCS CR 516 BLOCO B, Nº 69, PAVMTO1 PARTE C055, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70381-525
www.realinformatica.net.br





2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **VERMA FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR** como arrematante das unidades de impressoras demandadas no Item 01, e a licitante **J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** enquanto segunda colocada no *ranking* de classificação do aludido Item.

3. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que ambos os licitantes em comento descumpriram regras expressas do Edital, senão vejamos. O Termo de Referência assim exige, *in verbis*:

“**Item 01:** DATASHOW Luminosidade 3.600 lumes, resolução nativa 1024x7688 pixels, tecnologia **3 lcd**, taxa de contraste nativo 20000:1, entrada VGA-in, conexão HDMI, vídeo composto, super vídeo, **RCA áudio-in**, **VGA-Out**(monitor externo), porta USB, **rede RJ45** (network), conexão **Wi fi**, conexão Bluetooth. 220 volts.”

4. Ocorre que o modelo de impressora **VIVIBRIGHT F30**, ofertado pela licitante **VERMA FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR**, não possui tecnologia 3LCD (possui, tão somente, tecnologia 1LCD); também não possui entrada RCA audio-in, VGA-out e RJ45 e, ainda, não possui sequer conexão Wi-Fi.

5. Eis um hiperlink para uma página de revenda do equipamento para vossa consulta, ilustre Pregoeiro:

https://br.banggood.com/VIVIBRIGHT-F30-LCD-Projector-4200-Lumens-Full-HD-1920-x-1080P-Support-3D-Home-Theater-Video-Projector-White-p-1513415.html?imageAb=1&cur_warehouse=CN&campaign=review-product&akmClientCountry=BR&akmClientCountry=BR

6. Já o modelo de impressora **BYINTEK K20**, ofertado pela licitante **J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, também não possui tecnologia 3LCD (possui, tão somente, tecnologia 1LCD); também não possui entrada RCA audio-in, VGA-out e RJ45.

7. Eis link oficial do fabricante do equipamento para vossa consulta, ilustre Pregoeiro:

<http://www.byintek.com/MOON-K20>

8. Destarte, ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a classificação de ambas as licitantes. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas e do licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.





9. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

10. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 39 em nome de qualquer dos aludidos licitantes consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

11. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19 (o novo regulamento federal do Pregão Eletrônico), que dispõe, *in verbis*:

“Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º **As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**”

RAZÃO: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95 TEL.: 61 – 3968.9898 - CEP: 70.720-610

ENDEREÇO: ST SHCS CR 516 BLOCO B, Nº 69, PAVMTO1 PARTE C055, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70381-525

www.realinformatica.net.br





12. Por terem ambas as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias em comento, eventual decisão de adjudicação do Item 01 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

13. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.**
5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

14. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

15. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

¹ “Direito Administrativo”, 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.





16. Destarte, ambos os licitantes em comento devem ser desclassificados, em conformidade e respeito as regras do próprio Edital, *in verbis*:

“10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.11. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste Edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

11.13. Após a análise das propostas, por menor preço global, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei N.º 8.666/93, as propostas que:

b) Não atenderem às exigências contidas neste Edital;”

17. Porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **VERMA FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR** e **J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** para o Item 01, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2021.

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.793.812.0001-95
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 830.417.701-30
RG nº 1822305 SSP/DF SÓCIO

RAZÃO: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95 TEL.: 61 – 3968.9898 - CEP: 70.720-610
ENDEREÇO: ST SHCS CR 516 BLOCO B, Nº 69, PAVMTO1 PARTE C055, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70381-525
www.realinformatica.net.br





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/028.783-7	DFP2100037698	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/07/1975, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 02892817530, expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob nº 830.417.701-30, residente e domiciliado na Quadra 08, Lote 49, Setor Norte, Brazlândia, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.710-080 E

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1976, portador da Cédula de Identidade nº 164.804-0, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 781.499.911-15, residente e domiciliado no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.161-402,

Únicos sócios da empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, com sede e foro na SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte FJ, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.720-610, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53201549119, por despacho em sessão de 13/05/2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 10.793.812/0001-95, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Os sócios resolvem **ALTERAR** o endereço da sociedade PARA SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525.

Parágrafo Único – A sociedade mantém contrato particular com armazém para estoque e distribuição de mercadorias.

Cláusula 2ª – Os sócios resolvem **ALTERAR** a descrição do objeto social PARA Comércio atacadista de equipamento e periféricos de informática, com importação e exportação de artigos do ramo, suprimentos, acessórios, prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática, serviços de digitação, preparação de base para processamento de dados, serviços de escritórios e de apoio administrativo. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico, sistema de circuito fechado de TV (CFTV), Comércio atacadista de programas de computadores (software, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

escritório, treinamento em informática. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em tecnologia da informação, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, sendo somente escritório no local, divididas entre atividades principal e secundárias enquadradas pela Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

- a. 62.09-1/00 – Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

II. SECUNDÁRIAS

- a. 33.13-9/99 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
- b. 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- c. 46.49-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- d. 46.49-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- e. 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- f. 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- g. 46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- h. 46.65-6/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- i. 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- j. 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- k. 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- l. 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- m. 78.30-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- n. 85.99-6/03 – Treinamento em informática;
- o. 95.12-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- p. 95.21-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- q. 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

- r. 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- s. 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- t. 46.19-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
- u. 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula 3ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cláusula 4ª - À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/07/1975, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 02892817530, expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob nº 830.417.701-30, residente e domiciliado na Quadra 08, Lote 49, Setor Norte, Brazlândia, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.710-080 E

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1976, portador da Cédula de Identidade nº 164.804-0, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 781.499.911-15, residente e domiciliado no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.161-402,

Únicos sócios da empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, com sede e foro na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53201549119, por despacho em sessão de 13/05/2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 10.793.812/0001-95, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CAPITAL E OBJETO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, tem sede social no SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525 e tem como nome fantasia LS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA.

Parágrafo Primeiro - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Parágrafo Segundo - A sociedade mantém contrato particular com armazém para estoque e distribuição de mercadorias.

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas aos sócios:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	99	198.000	R\$ 198.000,00
ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA	1	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	100	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de equipamento e periféricos de informática, com importação e exportação de artigos do ramo, suprimentos, acessórios, prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática, serviços de digitação, preparação de base para processamento de dados, serviços de escritórios e de apoio administrativo. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico, sistema de circuito fechado de TV (CFTV), Comércio atacadista de programas de computadores (software, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, treinamento em informática. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em tecnologia da informação, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo,



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, sendo somente escritório no local,, divididas entre atividades principal e secundárias enquadradas pela Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**, conforme segue:

- I. PRINCIPAL**
 - a. 62.09-1/00 – Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- II. SECUNDÁRIAS**
 - a. 33.13-9/99 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
 - b. 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
 - c. 46.49-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 - d. 46.49-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
 - e. 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 - f. 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática;
 - g. 46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
 - h. 46.65-6/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
 - i. 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 - j. 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 - k. 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 - l. 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 - m. 78.30-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
 - n. 85.99-6/03 – Treinamento em informática;
 - o. 95.12-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
 - p. 95.21-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 - q. 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 - r. 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
 - s. 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
 - t. 46.19-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

- u. 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO, RESPONSABILIDADES E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada pelo sócio **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, acima qualificado, que assinará todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade SEPARADAMENTE, podendo nomear representante legal para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ATIVA E PASSIVAMENTE, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade, sendo-lhes no entanto, absolutamente vedado, usá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como: abonos, endossos de favores e etc.

Cláusula 7ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO e FALECIMENTO

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o lucro apurado poderá ser distribuído desproporcionalmente a quantidade de quotas de cada sócio, de acordo com o art. 1053 combinado com o art. 997, inc. VII da Lei nº 10.406/2002 (código civil) e na proporção de suas cotas sociais, os prejuízos apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 - Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES FINAIS

Cláusula 13 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou que não se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

*assinado digitalmente
via certificado digital*

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA

*assinado digitalmente
via certificado digital*

- 7 -



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/028.783-7	DFP2100037698	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.499.911-15	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12






Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, de CNPJ 10.793.812/0001-95 e protocolado sob o número 21/028.783-7 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1668926, em 24/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
781.499.911-15	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA

Brasília, quarta-feira, 24 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2021, às 12:29 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/028.783-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/12





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

Brasília. quarta-feira, 24 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155661305214937196478>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 155661305214937196478-1
 Data: 13/05/2021 10:47:54
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALM03065-86X8;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 10:53:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2021 21:54:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 155661305214937196478-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bab65f9158b18e9ae59e0d5b7995a4b3a80c4495b7944cee52b055976e119617768ba7885798169f926bcc386c5ae0b24c9ce8e8f8b6ecea62096b3b1cfd8989



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



24/12/2021 10:26

www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 912190]

Fornecedor [LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-EPP]

Inclusão de documentos

Documento incluído com sucesso 

Informe o documento

Escolher arquivo

Nenhum arquivo selecionado

incluir

Padrão de nomenclatura dos arquivos

- O tamanho máximo do arquivo está limitado em 500 KB.
- O tamanho do nome arquivo + extensão não poderá ter mais de 30 (trinta) caracteres.
- O arquivo deve ser no formato compactado, ZipFile, com a extensão: ".zip".
- O nome do arquivo não poderá conter espaço, letras com acento, vírgula, ponto e vírgula e caracteres considerados especiais ou a letra 'ç'.

Lista de anexos da proposta

Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
24/12/2021 10:26:40	RECURSOLITEM01.ZIP	apagar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2021 PROCESSO LICITATORIO N.º 204/2021 CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a Pessoa Física **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS LOPES**, portador do RG nº 45.825.277-3 SSP – SP e CPF nº 056.565.815-86 residente e domiciliado na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Município de Urandi – BA, doravante identificada apenas por **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de uso para exploração comercial de espaço público municipal sobre o box 08 no subsolo do mercado municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da presente Concessão de uso será de R\$ 70,00 (setenta reais) mensal, totalizando para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2 Pela Concessão de uso do espaço devidamente descrito, a Concessionária fará ao Município o pagamento mensal.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser definida pelo Município ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.4 A Concessionária começará a efetuar o pagamento da remuneração a partir da data de início das atividades comerciais relativas à execução do objeto deste termo. Este deverá ser feito mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.

3.5 Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, as parcelas serão reajustadas, anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

CLAUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza, manutenção e conservação interna serão arcados pelo ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade do Município de Urandi, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum.

4.3 A Concessionária se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 A Concessionária deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita do Município, desde que não afete o interesse público.

CLAUSULA QUINTA – DO RAMO DE COMÉRCIO.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1 A área ora Concessionária é destinada exclusivamente ao ramo de Açougue. A Concessionária poderá, além dos itens mencionados no Memorial Descritivo, anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2021, que deu origem ao presente instrumento, comercializar outros produtos, mediante consulta prévia ao Município.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 O valor mensal fixado na Cláusula terceira, a título de Concessão de Uso, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, no período ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

7.1 A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato decorrente desta licitação;
- b) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- c) Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- d) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- e) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- f) Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel, incluindo-se as despesas decorrentes do consumo de água e luz;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- h) Não interromper as atividades, por mais de 60 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- i) A Concessionária terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Concessão;
- j) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- k) Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso), cabendo-lhe, também, outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

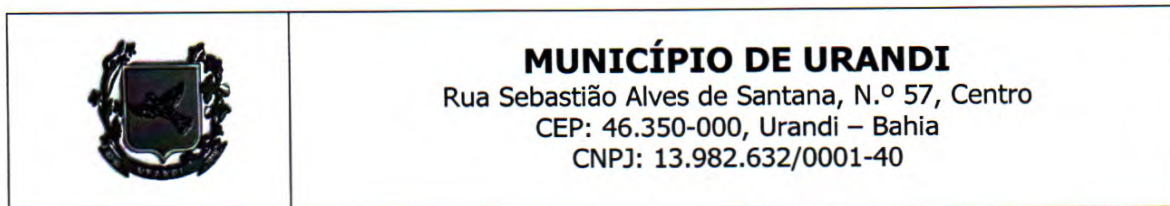
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Manter o objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- m) Solicitar prévia autorização expressa e escrita do Município, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida;
- n) As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte do Município.
- o) Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais.
- p) Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Concessão de Uso a terceiros;
- q) A Concessionária deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- r) A Concessionária deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- s) A Concessionária será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- t) A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- u) Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas do Permissionário;
- v) Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente do Município, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- w) A Concessionária será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- x) Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Revogar a concessão no descumprimento da legislação municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;
- c) É responsabilidade do Município fiscalizar a execução dos serviços do Concessionária atendendo o prescrito neste Edital, e seus anexos, bem como, efetuar a cobrança dos valores devidos a título de Concessão de Uso mensal;
- d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;





- e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente instrumento;
- f) A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- g) O Município indica como Fiscal do presente contrato o servidor José Abreu Azevedo Carvalho de Sá, Decreto nº 014/2021.
- h) É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência da Concessão de Uso oriundo do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

9.1 A presente Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de firmamento do Termo de Outorga e de Concessão de uso.

9.2 Ocorrendo a renovação da Concessão, e sendo oportuno e conveniente para o Município, o prazo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 8.666/93, devendo a Concessionária assinar o Contrato, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

9.3 Para que seja possível a renovação supracitada, ambas as partes deverão se manifestar por escrito, justificando o interesse na renovação da Concessão antes da data do término do presente acordo.

9.4 O início da cobrança da Concessão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

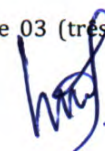
10.1 A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Concessionária será exercida pelo Município de Urandi/BA, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

O Município, para controle das condições estabelecidas no contrato e na legislação pertinente, realizará, periodicamente, visitas de inspeção e solicitará da empresa a apresentação de relatórios anuais, sendo que a eventual violação das condições será objeto de apuração em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Concessionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- b) Dissolução, falência, ou mudança na representatividade legal da Concessionária;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Concessão de Uso a terceiros;
- e) Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento mensal da Concessão de Uso;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição do Município, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Concessão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;






h) Em caso de abandono da atividade, pela Concessionária, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

i) Não cumprimento ao horário estabelecido para o funcionamento do espaço, qual seja, aquele definido pelo Município;

11.2 Será propiciada defesa da Concessionária nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Concessão antes do prazo determinado na Cláusula Nona a pedido da Concessionária, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Concessão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Concessionária, até o final do prazo do aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento, pela Concessionária, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de uso de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

a) advertência expressa e escrita;

b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor objeto da concessão;

c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Urandi/BA, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concessionária deverá manter as atividades pelo prazo 60 (sessenta) meses contados a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Concessionária, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

13.3 Qualquer benfeitoria no imóvel, não poderá ser executada sem o prévio consentimento expresso e escrito do Município.

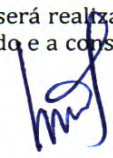
13.4 Se ocorrerem danos ao imóvel objeto do presente Contrato, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a Concessionária, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

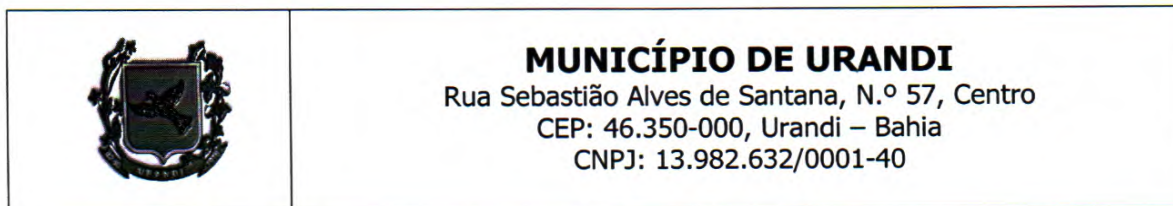
13.5 Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da Concessão deverão ser executadas pela Concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

13.6 Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o Município reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela Concessionária dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da Concessão de Uso.

13.7 A Concessionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço objeto do presente Contrato ou a que utilizem o espaço, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

13.8 Após o encerramento da Concessão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pelo Município, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a consequente



necessidade de reformas, será comunicado o fato a Concessionária, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pelo Município.

13.8.1 Caso seja constatado pelo Município de Urandi de que não há necessidade de reformas, será lavrado o Termo de Vistoria de Recebimento do espaço, assinado pelo Município e Permissionário.

13.9 É de responsabilidade da Concessionária responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento concedido, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

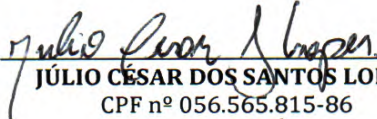
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca Urandi/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade Concorrência n.º 001/2021 – Processo n.º 204/2021, do presente Contrato e demais atos decorrentes da execução do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

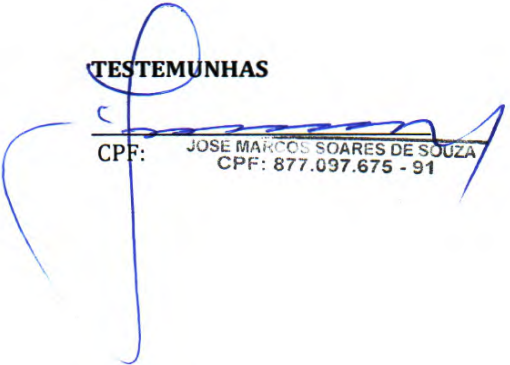
E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

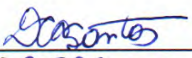
Urandi, Bahia, 17 de novembro de 2021.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS LOPES
CPF nº 056.565.815-86
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS


CPF: JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91


CPF: 060.903.305-07



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/48B7-0C3C-3A2A-C689-E0B0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48B7-0C3C-3A2A-C689-E0B0



Hash do Documento

844042b7c7bd7ea93ff359fd6c7fab3c5eee4a49fd5af50e530b84dece5f701f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/12/2021 16:56 UTC-03:00